



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº1.618/2016.

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a doar área do Município para a construção da sede do Fórum e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo proceder a doação de lote urbano, com área de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), localizado no Loteamento Nova Canhotinho, situado dentro do perímetro urbano deste Município, ao Estado de Pernambuco, representado pelo Tribunal de Justiça, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede no Palácio da Justiça – Praça da República, s/n – bairro de Santo Antônio – Recife/PE.

Art. 2º. A doação destina-se, única e exclusivamente, à construção do Fórum, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, caso não seja atendido o prazo de 02 (dois) anos para o início das obras, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, cujas despesas correrão por conta do doador, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 23 de maio de 2016.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

